



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2278/2019

Os Vereadores Fábio Alceu e Elias Almeida dos Santos infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte emenda:

Substitutivo Geral

EMENTA

Emenda que substitui o texto do Projeto de Lei Nº 2278/2019, que "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica".

Modifique-se a proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Alimentação e/ou Refeição de períodos retroativos, bem como para o desconto do Auxílio Alimentação e/ou Refeição, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado as licenças estabelecidas pelo artigos 92 e 94 da lei 1703 de 11 de dezembro de 2006, bem como as faltas justificadas.

Elias

§ 4º O benefício deve ser especificado em rubrica própria, em contra cheque do servidor em folha normal ou complementar de pagamento.

Art. 2º O Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I - Não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - Terá caráter indenizatório;

III - Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV - Não será considerado para efeitos de 13º salário;

V - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

VI - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

VII - Não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos vinculados ao Município de Araucária na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação e/ou Refeição, mediante opção.

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I - Licenças:

a) licença para tratamento da própria saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivo nos últimos cinco anos em cargo de provimento efetivo;

b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;

c) quando convocado para o serviço militar;

d) para concorrer a cargo eletivo;

e) licença para tratar de interesses particulares;

II - Nos afastamentos para:

a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;

b) exercer cargo eletivo;

c) exercer cargo comissionado em outro órgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, serão descontados das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Alimentação e/ou Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Eloir

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.009 de 06 de julho de 2009, em 01 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019."

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2278/2019

Os Vereadores Fábio Alceu e Elias Almeida dos Santos infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte emenda:

Justificativa

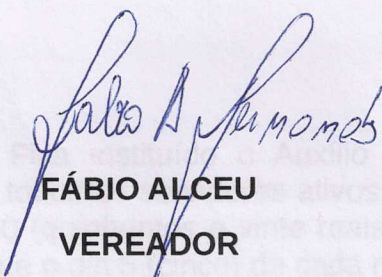
Conforme análise do projeto, realizamos a emenda substitutiva ao Projeto de Lei 2278/2019, para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, assim não prejudicando alguns direitos conquistados pelos servidores do Município.

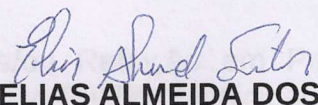
Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de outubro de 2019.

Modifique-se a proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica.


FÁBIO ALCEU
VEREADOR


ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Alimentação e/ou Refeição de períodos retroativos, bem como para o desconto do Auxílio Alimentação e/ou Refeição, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, Considera-se como dia trabalhado as licenças estabelecidas pelo artigos 92 e 94 da lei 1703 de 11 de dezembro de 2008, bem como as férias.